



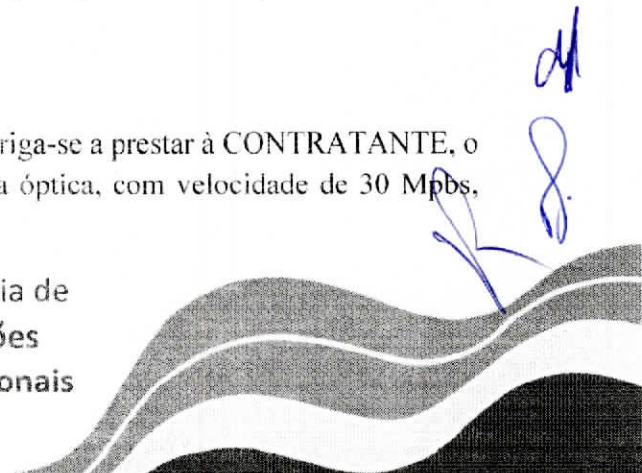
TERMO DE CONTRATO Nº 005/2019

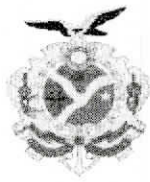
TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE LINK DE INTERNET, VIA FIBRA ÓPTICA, 30 MPBS que entre si celebram o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, COM SEDE EM BRASÍLIA e a NET EXPRESS BRASIL TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, na forma abaixo:

Aos 15 (quinze) dias do mês de outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), nesta cidade de Brasília, na sede da CONTRATANTE, situada no SCS, Quadra 2, Bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 6º Andar, Brasília/DF, CEP: 70.318-900, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, pessoa jurídica do direito público, integrante da Administração Direta do Estado, com CNPJ nº 19.462.211/0001-74, neste ato representado pela Secretária Executiva Adjunta, **MYRTE MOURÃO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, Servidora Pública Estadual, nomeada pelo Decreto de 02 de agosto de 2019, matrícula nº 008.018-7 I portador do RG nº 120.237.485-4 SSP/DF e do CPF nº 153.717.002-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **NET EXPRESS BRASIL TELECOMUNICAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 27.857.944/0001 – 48, com sede no Q SBS Quadra 2, Bloco A Edifício São Paulo, Sala 301/302, CEP: 70.070-120, Asa Sul – Brasília, /DF, Sr. **RICARDO PIRES RODRIGUES**, Carteira de Identidade nº 2529342 SSP/DF, CPF nº 002.952.871-28, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01.01.040101.00000373.2019, doravante referido por Processo Administrativo, que inclui o despacho autorizativo exarado pela Ordenadora de Despesa da SERINS e o Parecer nº 015/2019-AJUTEC-SERINS na presença das testemunhas abaixo nominadas, é assinado o presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços para Fornecimento de link de internet, via fibra óptica, com velocidade de 30 Mpbs, 100% Banda Download e Upload, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, de outras legislações posteriores, de outras legislações pertinentes e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Por força do presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar à CONTRATANTE, o serviço de fornecimento de link de internet, via fibra óptica, com velocidade de 30 Mpbs,





100% Banda Download e Upload, consoante especificações constantes no Projeto Básico que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – PLANO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro: O contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) mensais referentes aos serviços ora contratados.

Parágrafo Segundo: O link dedicado de internet será pago todo 10º dia útil de cada mês subsequente, através de fatura referente aos serviços prestados.

Parágrafo Terceiro: A instalação não terá nenhum custo à contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O prazo de duração dos serviços ora contratados é 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o que estabelece o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, a contar da data de sua assinatura, e regulará as condições de fornecimento de energia elétrica à CONTRATANTE:

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL E GLOBAL: O valor mensal dos serviços é de R\$ 1.100,00 (quatro mil e quinhentos reais), e valor global dos serviços de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos) para 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício a conta da seguinte dotação orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 040101

II – Programa de Trabalho: 04.122.0001.2001.0001

III – Fonte de Recursos: 145

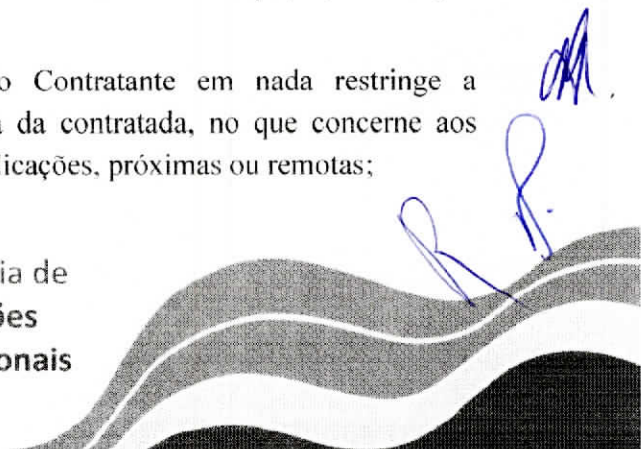
IV – Natureza de Despesa: 3390.40.04

V – Nota de Empenho: 2019NE00361

VI – Valor Empenhado: R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais) referente aos cronogramas do exercício vigente. Ficando o saldo remanescente dos cronogramas restantes a ser consignado à dotação orçamentária do exercício vindouro;

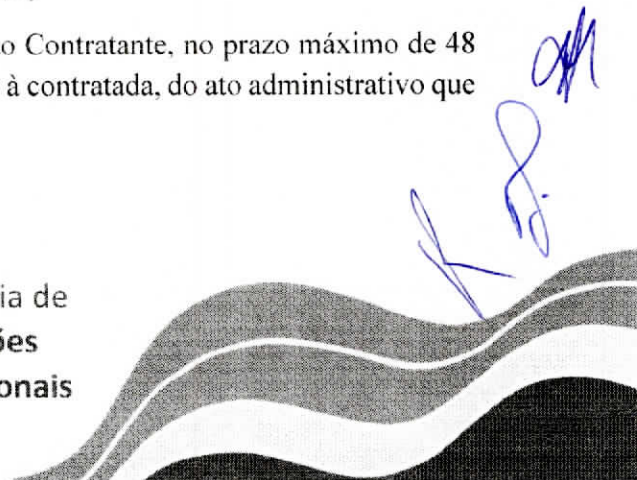
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da CONTRATADA:

- a) A contratada declara aceitar integralmente todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante;
- b) A existência e atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade punica, integral e exclusiva da contratada, no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações, próximas ou remotas;





- c) O representante da Administração anotara em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes;
- e) A contratada é obrigada a manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representa-lo na execução do Contrato;
- f) A contratada é obrigada a adotar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequências da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários;
- g) A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou resultantes da execução ou de materiais empregados;
- h) A contratada é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- i) A Contratada é responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar a execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurnos e noturnos), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessárias à completa realização dos serviços;
- j) A Contratada obriga-se a afastar qualquer um de seus empregados ou funcionários, do local dos serviços, cuja presença, a juízo da fiscalização, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços;
- k) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso do equipamento reparado;
- l) Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à contratada, do ato administrativo que fixar o valor, sob pena de multa.





CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo artigo 78, através de uma das formas prescritas pelo artigo 79, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE: A rescisão determinada por ato unilateral da Contratante acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a contratada, desde já, os direitos da Contratante de:

1. Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
2. Ocupação e utilização, se for o caso, do local, das instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste contrato;
3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

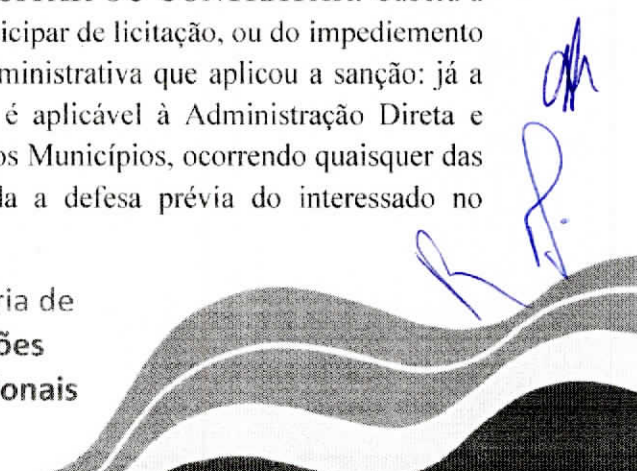
CLÁUSULA NONA – DA IMPOSSIBILIDADE DE CESSÃO: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do Contratante e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo primeiro: O Cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente;

Parágrafo Segundo: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à Contratada indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato;

Parágrafo Terceiro: o Cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIO DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO, IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR: Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a sanção: já a declaração de inidoneidade para licitar e contratar é aplicável à Administração Direta e Indireta da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, facultada a defesa prévia do interessado no





respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

Parágrafo Primeiro: As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

Parágrafo Segundo: O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar persistirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS: Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a contratada poderá, sempre sem efeito suspensivo:

1. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa;

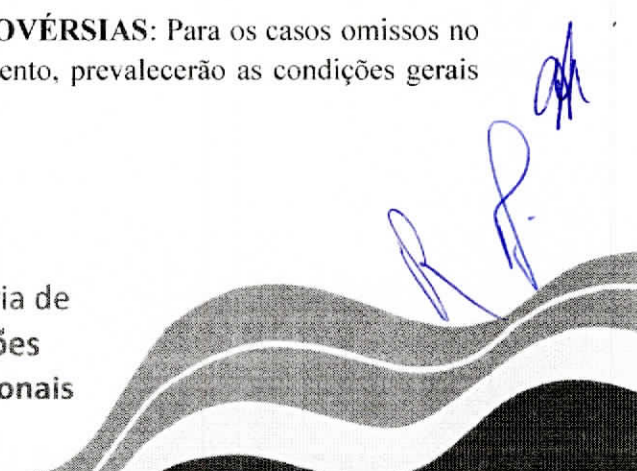
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO: A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive certificação de regularidade dos órgãos fiscais e previdenciários a que está vinculada;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO: A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a certificação de regularidade dos órgãos fiscais e previdenciários a que está vinculada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO: Durante o período de vigência deste contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalização pelo fiscal designado por meio de Portaria Interna, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição;

Parágrafo Primeiro: As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Gestor da CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONTROVÉRSIAS: Para os casos omissos no presente contrato e relativo a condições de fornecimento, prevalecerão as condições gerais estipuladas na legislação e normas em vigor;





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO: A CONTRATANTE obriga-se a promoverão as suas expensas, do presente Termo de Contrato, em forma de extrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, de acordo com as normas legais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO: O foro do presente contrato e o desta cidade de Brasília-DF, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

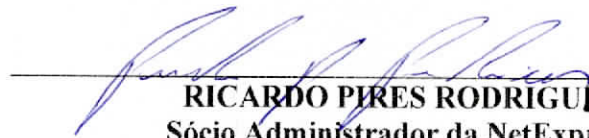
E por haverem assim ajustado, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Brasília/DF, 15 de outubro de 2019.



MYRTE MOURAO DE OLIVEIRA

Secretária Executiva Adjunta de Relações Institucionais do Amazonas
Pela CONTRATANTE:



RICARDO PIRES RODRIGUES

Sócio Administrador da NetExpress

Pela CONTRATADA:

Inscrição no CNPJ

24.857.944/0001-48

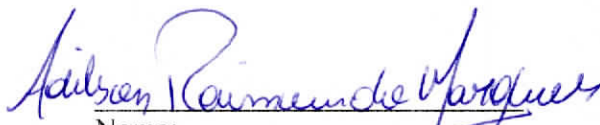
NET - EXPRESS BRASIL LTDA - ME

**SBS QD. 02 BL A LOTE 19 ED. CASA DE
SÃO PAULO - SALAS 301/302**

ASA SUL BRASÍLIA - DF

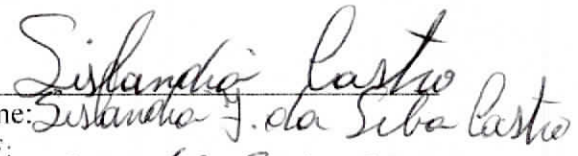
CEP: 70 078-900

Testemunhas:



Nome:

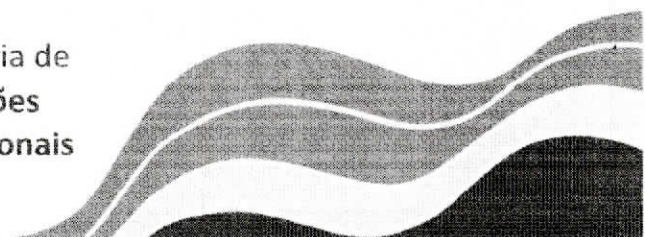
CPF: 045.802.841-18



Nome:

CPF:

025.063.831-23





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2019 referente ao fornecimento de serviço de link de internet, via Fibra óptica, 30 MPBS, que entre si celebram o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES FEDERATIVAS E INTERNACIONAIS, COM SEDE EM BRASÍLIA** e a **NET EXPRESS BRASIL TELECOMUNICAÇÕES EIRELI**, na forma abaixo:

Aos 04 (quatro) dias do mês de maio do ano de 2020 (dois mil e vinte), nesta cidade de Brasília, na sede da CONTRATANTE, situada no SCS, Quadra 2, Bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 6º Andar, Brasília/DF, CEP: 70.318-900, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE RELAÇÕES FEDERATIVAS E INTERNACIONAIS**, pessoa jurídica do direito público, integrante da Administração Direta do Estado, com CNPJ nº 19.462.211/0001-74, neste ato representado pela Secretário de Estado **ADRIANO MENDONÇA PONTE**, brasileiro, casado, nomeado pelo Decreto de 01 de janeiro de 2019, confirmado pelo Decreto de 17 de outubro de 2019, portador do RG nº 1.574.831 - SSP/DF e do CPF nº 665.503.431-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **NET EXPRESS BRASIL TELECOMUNICAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 24.857.944/0001 - 48, com sede no QSBS Quadra 2, Bloco A, Edifício São Paulo, Sala 301/302, CEP: 70.070-120, Asa Sul - Brasília, DF, Sr. **RICARDO PIRES DE ARAÚJO RIGUES**, Carteira de Identidade nº 25.29342 SSP/DF, CPF nº 002.952.871-28, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, a qual se refere a esta o que consta do Processo Administrativo nº 01.01.040101.000-00, a qual se refere a esta o que consta das testemunhas adiante nominadas, é assinado o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**, conforme objeto do mesmo, de acordo com as condições estabelecidas nas cláusulas e condições, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a redução do percentual de desconto de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato nº 005/2019, a fim de atender às determinações do artigo 2º, parágrafo único, do Decreto nº 42.146 c/c Decreto nº 42.061, editados pelo Governador do Estado do Amazonas, no combate à Pandemia de Covid-19 (Novo Coronavírus).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REDUÇÃO

*Contrato original
R\$ 5.000,00
Foi feito um contrato
com desconto de 5%
Contrato atual de
R\$ 4.750,00*



Nota de Empenho

Unidade Gestora 040101 - SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	Número Documento 2019NE00361	Data Emissão 14/10/2019
Gestão 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA	Processo 040101.000373/2019	NE Original
Credor 24857944000148 - NET EXPRESS BRASIL TELECOMUNICACOES EIRELLI	Licitação 5 - Dispensa de Licitação	Referência Art.24, II, Lei 8.666/93
Evento 400091 - Empenho de Despesa	Modalidade 3 - Global	Valor 2.750,00
Unidade Orçamentária 40101 Programa Trabalho 04.122.0001.2001.0001 Fonte Recurso 01450000 Natureza Despesa 33904004	SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS Administração da Unidade Recursos do Royalties sobre o Petróleo Comunicação de Dados	
Município 9999 - Estado Convênio	Origem do Material 1 - Origem Nacional Tipo de Empenho 9 - Despesa Normal	

Cronograma de Desembolso

Janeiro	0,00	Fevereiro	0,00	Março	0,00	Abril	0,00
Maior	0,00	Junho	0,00	Julho	0,00	Agosto	0,00
Setembro	0,00	Outubro	550,00	Novembro	1.100,00	Dezembro	1.100,00

Descrição dos Itens

Unid.	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
Serviços	Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de link de internet dedicado Simétrico Full Duplex Corporativo, via fibra óptica, velocidade de 30 Mbps para atender a necessidade desta Secretaria. Contratação por 12 (doze) meses tendo por valor mensal de R\$ 1.100,00 mês. Vigência de 15/10/2019 a 14/10/2020, Art. 24, II, da Lei 8.666/93. Devendo ser empenhado no exercício seguinte o valor de R\$ 10.450,00.	1	550.0000	550,00
Serviços	Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de link de internet dedicado Simétrico Full Duplex Corporativo, via fibra óptica, velocidade de 30 Mbps para atender a necessidade desta Secretaria. Contratação por 12 (doze) meses tendo por valor mensal de R\$ 1.100,00 mês. Vigência de 15/10/2019 a 14/10/2020, Art. 24, II da Lei 8.666/93. Devendo ser empenhado no exercício seguinte o valor de R\$ 10.450,00.	2	1.100.0000	2.200,00

Saldo Anterior:	3.800,00	Valor do Empenho:	2.750,00	Valor Disponível	1.050,00
Data de Entrega:	15/10/2019	Local de Entrega:	SERINS - Brasília - DF		
Ordenador de Despesa:	ADRIANO MENDONÇA PONTE	Usuário Operador da NE:	MYRTEs MOURÃO DE OLIVEIRA		